



AMBIENTE

[Portaria n.º 276/2015, de 10 de setembro](#)

Primeira alteração aos estatutos do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P., aprovados pela [Portaria n.º 353/2012](#) de 31 de outubro

[Despacho n.º 10448/2015, de 21 de setembro](#)

Procede à criação das unidades flexíveis da Direção-Geral do Território (DGT), atento o limite máximo de dezassete, nele se incluindo as Delegações Regionais, e fixa as respetivas competências

[Lei n.º 81/2015, de 3 de agosto](#)

Trigésima sétima alteração ao Código Penal, aprovado pelo [Decreto-Lei n.º 400/82](#), de 23 de setembro, transpondo integralmente as Diretivas [2008/99/CE](#), do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de novembro de 2008, relativa à proteção do ambiente através do direito penal, e [2009/123/CE](#), do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro de 2009, que altera a Diretiva [2005/35/CE](#), relativa à poluição por navios e à introdução de sanções em caso de infrações

[Lei n.º 114/2015, de 28 de agosto](#)

Segunda alteração à [Lei n.º 50/2006](#), de 29 de agosto, que aprova a lei-quadro das contraordenações ambientais

[Despacho n.º 8466/2015, de 3 de agosto](#)

Determina que autoridade de gestão do Mar 2020 assume as atribuições, os direitos e as obrigações da autoridade de gestão do PROMAR

[Resolução do Conselho de Ministros n.º 61/2015, de 11 de agosto](#)

Aprova a estratégia «Cidades Sustentáveis 2020»

[Decreto-Lei n.º 200/2015, de 16 de setembro](#)

Estabelece o instrumento de investimento territorial integrado relativo ao mar

ORGÂNICA DO
MINISTÉRIO DO
AMBIENTE,
ORDENAMENTO
DO TERRITÓRIO E
ENERGIA

CRIMES
AMBIENTAIS

CONTRAORDENAÇÕES
AMBIENTAIS

PORTUGAL 2020

[Portaria n.º 204/2015, de 14 de julho](#)

Fixa o perímetro de proteção da água mineral natural a que corresponde o número HM-64 de cadastro e a denominação de Termas da Moimenta

[Declaração de Retificação n.º 34/2015, de 27 de julho](#)

Retifica o [Decreto-Lei n.º 94/2015](#), de 29 de maio, do Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, que cria o sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento de Lisboa e Vale do Tejo, publicado no Diário da República n.º 104, 1.ª série, de 29 de maio de 2015

[Declaração de Retificação n.º 35/2015, de 27 de julho](#)

Retifica o [Decreto-Lei n.º 93/2015](#), de 29 de maio, do Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, que cria o sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento do Norte de Portugal, publicado no Diário da República n.º 104, 1.ª série, de 29 de maio de 2015

[Decreto-Lei n.º 143/2015, de 31 de julho](#)

Procede à terceira alteração ao [Decreto-Lei n.º 108/2010](#), de 13 de outubro, que estabelece o regime jurídico das medidas necessárias para garantir o bom estado ambiental do meio marinho até 2020, que transpõe a Diretiva [2008/56/CE](#), do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de junho

[Decreto-Lei n.º 161/2015, de 11 de agosto](#)

Transpõe a [Diretiva de Execução n.º 2014/111/UE](#), da Comissão, de 17 de dezembro de 2014, que altera a [Diretiva n.º 2009/15/CE](#), do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de abril de 2009, na sequência da adoção pela Organização Marítima Internacional de determinados códigos e de emendas conexas a determinadas convenções e protocolos

[Portaria n.º 271/2015, de 4 de setembro](#)

Segunda alteração à [Portaria n.º 209/2012](#), de 9 de julho, que aprova a delimitação dos perímetros de proteção de captações de águas subterrâneas destinadas ao abastecimento público localizadas nos concelhos de Nisa, Gavião, Marvão, Portalegre, Avis, Ponte de Sor e Chamusca

[Portaria n.º 272/2015, de 4 de setembro](#)

Aprova a delimitação do perímetro de proteção para a captação designada por F1 do polo de captação de Alcórrego, localizada no concelho de Avis

[Decreto Regulamentar n.º 16/2015, de 16 de setembro](#)

Procede à sétima alteração ao [Decreto Regulamentar n.º 43/87](#), de 17 de julho, que define as medidas nacionais de conservação dos recursos vivos aplicáveis ao exercício da pesca em águas sob soberania e jurisdição portuguesas, e à primeira alteração ao [Decreto Regulamentar n.º 14/2000](#), de 21 de setembro, que estabelece os requisitos e condições relativos à instalação e exploração dos estabelecimentos de culturas marinhas e conexas, bem como as condições de transmissão e cessação das autorizações e das licenças

[Despacho n.º 7110/2015, de 29 de junho](#)

Define a metodologia para elaborar os requisitos e as regras para o processo de qualificação de operadores de gestão de resíduos no âmbito do Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de Embalagens (SIGRE).

[Despacho n.º 7111/2015, de 29 de junho](#)

Estabelece as metas de retoma dos Sistemas de Gestão de Resíduos Urbanos (SGRU)

[Despacho n.º 7112/2015, de 29 de junho](#)

Define a metodologia a utilizar para a definição das especificações técnicas a aplicar, no quadro do Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de Embalagens (SIGRE)

[Decreto-Lei n.º 133/2015, de 13 de julho](#)

Procede à sétima alteração ao [Decreto-Lei n.º 152/97](#), de 19 de junho, que transpõe a [Diretiva n.º 91/271/CEE](#), do Conselho, de 21 de maio, relativamente ao tratamento de águas residuais urbanas

[Despacho n.º 8376-C/2015, de 30 de julho](#)

Determina os valores das contrapartidas financeiras decorrentes das operações de recolha e triagem efetuadas pelos Sistemas de Gestão de Resíduos Urbanos (SGRU)

[Despacho n.º 8400/2015, de 31 de julho](#)

Cria a Comissão Técnica de Acompanhamento da Diretiva Lamas

[Decreto-Lei n.º 173/2015, de 25 de agosto](#)

Procede à terceira alteração ao [Decreto-Lei n.º 6/2009](#), de 6 de janeiro, transpondo a [Diretiva n.º 2013/56/UE](#), do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de novembro de 2013, que altera a [Diretiva n.º 2006/66/CE](#), do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de setembro de 2006, relativa a pilhas e acumuladores e respetivos resíduos, no que respeita à colocação no mercado de pilhas e acumuladores portáteis que contenham cádmio, destinados à utilização em ferramentas elétricas sem fios, e de pilhas-botão com baixo teor de mercúrio, e que revoga a [Decisão 2009/603/CE](#), da Comissão

[Portaria n.º 278/2015, de 11 de setembro](#)

Regula o montante da taxa de gestão de resíduos (TGR) a afetar aos municípios e estabelece as regras para a sua liquidação, pagamento e repercussão

[Portaria n.º 289/2015, de 17 de setembro](#)

Aprova o Regulamento de Funcionamento do Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER), que estabelece os procedimentos de inscrição e registo bem como o regime de acesso e de utilização da plataforma e revoga a [Portaria n.º 1408/2006](#), de 18 de dezembro

[Despacho n.º 10401/2015, de 18 de setembro](#)

Aprova os procedimentos a adotar no âmbito da gestão, tratamento e disponibilização da informação decorrente da aplicação da Portaria n.º 40/2014, de 17 de fevereiro

[Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2015, de 21 de julho](#)

Aprova o novo Programa Nacional de Turismo de Natureza

[Decreto-Lei n.º 204/2015, de 17 de setembro](#)

Procede à alteração dos limites da Zona de Proteção Especial do Cabo Espichel e da Zona de Proteção Especial da Costa Sudoeste, criadas pelo [Decreto-Lei n.º 384-B/99](#), de 23 de setembro

[Declaração de Retificação n.º 42/2015, de 22 de setembro](#)

Retifica a [Portaria n.º 268/2015](#), de 1 de setembro, do Ministério da Agricultura e do Mar, que estabelece o regime de aplicação do apoio 7.8.3, «Conservação e melhoramento de recursos genéticos animais», integrado na ação n.º 7.8, «Recursos genéticos», da medida n.º 7, «Agricultura e recursos naturais», inserida na área n.º 3, «Ambiente, eficiência no uso dos recursos e clima», do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente, abreviadamente designado por PDR 2020, publicada no Diário da República, n.º 170, 1.ª série, de 1 de setembro de 2015

[Decreto Regulamentar n.º 17/2015, de 22 de setembro](#)

Cria as zonas de proteção especial do Cabo Raso e de Aveiro/Nazaré

CONSERVAÇÃO
DA NATUREZA E
DA
BIODIVERSIDADE

[Resolução do Conselho de Ministros n.º 56/2015, de 30 de julho](#)

Aprova o Quadro Estratégico para a Política Climática, o Programa Nacional para as Alterações Climáticas e a Estratégia Nacional de Adaptação às Alterações Climáticas, determina os valores de redução das emissões de gases com efeito de estufa para 2020 e 2030 e cria a Comissão Interministerial do Ar e das Alterações Climáticas

[Decreto-Lei n.º 195/2015, de 14 de setembro](#)

Procede à primeira alteração ao [Decreto-Lei n.º 93/2010](#), de 27 de julho, que transpõe a [Diretiva n.º 2003/87/CE](#), do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de julho de 2003, relativa à criação de um regime de comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa, concluindo a transposição, no que diz respeito às atividades de aviação, da [Diretiva n.º 2009/29/CE](#), do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de abril de 2009

[Declaração de Retificação n.º 41/2015, de 17 de setembro](#)

Retifica a [Resolução do Conselho de Ministros n.º 56/2015](#) de 30 de julho, da Presidência do Conselho de Ministros, que aprova o Quadro Estratégico para a Política Climática, o Programa Nacional para as Alterações Climáticas e a Estratégia Nacional de Adaptação às Alterações Climáticas, determina os valores de redução das emissões de gases com efeito de estufa para 2020 e 2030 e cria a Comissão Interministerial do Ar e das Alterações Climáticas, publicada no Diário da República n.º 147, 1.ª série, de 30 de julho de 2015

[Portaria n.º 279/2015, de 14 de setembro](#)

Identifica os requisitos formais do formulário e os elementos instrutórios a apresentar pelo interessado nos procedimentos com vistoria prévia, sem vistoria prévia e de mera comunicação prévia aplicáveis, respetivamente, à instalação e exploração de estabelecimentos industriais dos tipos 1, 2 e 3, e à alteração de estabelecimentos industriais, nos termos previstos no Sistema da Indústria Responsável

[Portaria n.º 280/2015, de 15 de setembro](#)

Define a forma de cálculo, distribuição, modo de pagamento e termos do respetivo agravamento ou redução das taxas e outras despesas devidas pelo requerente nos procedimentos em que intervenham a administração central ou entidades gestoras de Zonas Empresariais Responsáveis, no âmbito do Sistema da Indústria Responsável

[Portaria n.º 281/2015, de 15 de setembro](#)

Define os requisitos a que obedece a constituição da sociedade gestora de Zona Empresarial Responsável (ZER), a identificação do respetivo quadro legal de obrigações e competências e ainda a definição das regras relativas à sua organização e funcionamento

[Portaria n.º 307/2015, de 24 de setembro](#)

Estabelece o regime dos seguros obrigatórios de responsabilidade civil extracontratual, a que se refere o n.º 4 do Sistema da Indústria Responsável (SIR) aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 75/2015, de 11 de maio.

[Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto](#)

Estabelece o regime de prevenção de acidentes graves que envolvem substâncias perigosas e de limitação das suas consequências para a saúde humana e para o ambiente, transpondo a [Diretiva n.º 2012/18/UE](#), do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho de 2012, relativa ao controlo dos perigos associados a acidentes graves que envolvem substâncias perigosas

[Aviso n.º 50/2015, de 3 de julho](#)

Torna público que a República Portuguesa depositou, de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 14.º da Convenção sobre a Avaliação dos Impactes Ambientais Num Contexto Transfronteiras, o seu instrumento de ratificação da Emenda adotada pela Decisão II/14 na Segunda Conferência das Partes, realizada em Sófia, na Bulgária, em 27 de fevereiro de 2001

AVALIAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

[Decreto-Lei n.º 179/2015, de 27 de agosto](#)

Procede à segunda alteração ao [Decreto-Lei n.º 151-B/2013](#), de 31 de outubro, que estabelece o regime jurídico da avaliação de impacte ambiental dos projetos públicos e privados suscetíveis de produzirem efeitos significativos no ambiente, transpondo para a ordem jurídica interna a [Diretiva n.º 2011/92/UE](#), do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de dezembro de 2011, relativa à avaliação dos efeitos de determinados projetos públicos e privados no ambiente

[Decreto-Lei n.º 132/2015, de 9 de julho](#)

Procede à primeira alteração ao [Decreto-Lei n.º 159/2012](#), de 24 de julho, que regula a elaboração e a implementação dos planos de ordenamento da orla costeira e estabelece o regime sancionatório aplicável às infrações praticadas na orla costeira, no que respeita ao acesso, circulação e permanência indevidos em zonas interditas e respetiva sinalização

INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL

[Portaria n.º 222/2015, de 27 de julho](#)

Aprova a delimitação da Reserva Ecológica Nacional do município de Armamar

[Aviso n.º 8353/2015, de 31 de julho](#)

Alteração à delimitação da REN do concelho de Ourém

[Aviso n.º 8355/2015, de 31 de julho](#)

Alteração à delimitação da REN de Torres Vedras

[Portaria n.º 230/2015, de 5 de agosto](#)

Aprova a delimitação da Reserva Ecológica Nacional do município de Gondomar

[Aviso n.º 9163/2015, de 19 de agosto](#)

Alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional para o município de Cascais

[Portaria n.º 269/2015, de 2 de setembro](#)

Aprova a delimitação da Reserva Ecológica Nacional do município de Sever do Vouga

[Portaria n.º 270/2015, de 2 de setembro](#)

Aprova a delimitação da Reserva Ecológica Nacional do município de Lamego

[Portaria n.º 273/2015, de 8 de setembro](#)

Aprova a delimitação da Reserva Ecológica Nacional do Município de Nelas

[Portaria n.º 291/2015, de 18 de setembro](#)

Aprova a delimitação da Reserva Ecológica Nacional do município de Mondim de Basto

[Portaria n.º 292/2015, de 18 de setembro](#)

Aprova a delimitação da Reserva Ecológica Nacional do município de Mafra

[Portaria n.º 298/2015, de 21 de setembro](#)

Aprova a delimitação da Reserva Ecológica Nacional do município de Vila Nova de Famalicão

RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL

[Portaria n.º 299/2015, de 21 de setembro](#)

Aprova a delimitação da Reserva Ecológica Nacional do município de Seia

[Portaria n.º 300/2015, de 21 de setembro](#)

Aprova a delimitação da Reserva Ecológica Nacional do município de Sabrosa

[Portaria n.º 303/2015, de 22 de setembro](#)

Aprova a delimitação da Reserva Ecológica Nacional do município de Penalva do Castelo

[Portaria n.º 304/2015, de 22 de setembro](#)

Aprova a delimitação da Reserva Ecológica Nacional do município de Terras de Bouro

[Portaria n.º 310/2015, de 25 de setembro](#)

Aprova a delimitação da Reserva Ecológica Nacional do município de Braga

[Portaria n.º 312/2015, de 28 de setembro](#)

Aprova a delimitação da Reserva Ecológica Nacional do município de Póvoa de Lanhoso

RESERVA AGRÍCOLA NACIONAL

[Decreto-Lei n.º 199/2015, de 16 de setembro](#)

Procede à primeira alteração ao [Decreto-Lei n.º 73/2009](#), de 31 de março, que aprova o regime jurídico da Reserva Agrícola Nacional

EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

[Decreto-Lei n.º 194/2015, de 14 de setembro](#)

Procede à segunda alteração ao [Decreto-Lei n.º 118/2013](#), de 20 de agosto, relativo ao desempenho energético dos edifícios, e à primeira alteração ao [Decreto-Lei n.º 53/2014](#), de 8 de abril, que estabelece um regime excecional e temporário aplicável à reabilitação de edifícios ou de frações, cuja construção tenha sido concluída há pelo menos 30 anos ou localizados em áreas de reabilitação urbana, sempre que se destinem a ser afetos total ou predominantemente ao uso habitacional

RADIAÇÕES IONIZANTES

[Decreto-Lei n.º 184/2015, de 31 de agosto](#)

Procede à segunda alteração ao [Decreto-Lei n.º 167/2002](#), de 18 de julho, que aprovou o regime jurídico do licenciamento e do funcionamento das entidades de prestação de serviços na área da proteção contra radiações ionizantes, atualizando os procedimentos de licenciamento e os requisitos técnicos a cumprir pelas entidades e fixando novas regras de distribuição das taxas cobradas no âmbito do licenciamento

OUTROS

[Decreto-Lei n.º 164/2015, de 17 de agosto](#)

Assegura a execução e garante o cumprimento, na ordem jurídica interna, das obrigações decorrentes do [Regulamento \(CE\) n.º 2160/2003](#), do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de novembro de 2003, relativo ao controlo de salmonelas e outros agentes zoonóticos específicos

[Portaria n.º 252/2015, de 19 de agosto](#)

Procede à alteração da [Portaria n.º 949-A/2006](#), de 11 de setembro, que aprovou as Regras Técnicas das Instalações Elétricas de Baixa Tensão (RTIEBT), nos termos previstos no artigo 2.º do [Decreto-Lei n.º 226/2005](#), de 28 de dezembro, por aditamento da secção 722 à parte 7 das RTIEBT - Regras Técnicas das Instalações Elétricas de Baixa Tensão

[Despacho Normativo n.º 16/2015, de 25 de agosto](#)

Alteração ao Despacho normativo n.º 6/2015, de 20 de fevereiro, que estabeleceu os requisitos legais de gestão e as normas mínimas para as boas condições agrícolas e ambientais das terras no âmbito da condicionalidade

[Resolução do Conselho de Ministros n.º 81/2015, de 21 de setembro](#)

Autoriza a renovação do contrato de concessão do exercício da atividade de recuperação ambiental de áreas mineiras degradadas, celebrado entre o Estado Português e a EXMIN - Companhia de Indústria e Serviços Mineiros e Ambientais, S. A., relativamente ao qual a EDM - Empresa de Desenvolvimento Mineiro, S. A., assumiu, em virtude do processo de fusão por incorporação da EXMIN, S. A., a posição de concessionária

[Aviso n.º 10671/2015, de 21 de setembro](#)

Aprovada a Carta Administrativa Oficial de Portugal, versão de 2015 - CAOP 2015

[Retificação da Diretiva 2011/92/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de dezembro de 2011](#), relativa à avaliação dos efeitos de determinados projetos públicos e privados no ambiente

UNIÃO
EUROPEIA

[Regulamento \(UE\) 2015/1185 da Comissão, de 24 de abril de 2015](#), que dá execução à Diretiva 2009/125/CE do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita aos requisitos de conceção ecológica para os aquecedores de ambiente local a combustível sólido

[Regulamento Delegado \(UE\) 2015/1186 da Comissão, de 24 de abril de 2015](#), que complementa a Diretiva 2010/30/UE do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita à rotulagem energética dos aquecedores de ambiente local

[Regulamento Delegado \(UE\) 2015/1187 da Comissão, de 27 de abril de 2015](#), que complementa a Diretiva 2010/30/UE do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita à rotulagem energética das caldeiras a combustível sólido e dos sistemas mistos compostos por uma caldeira a combustível sólido, aquecedores complementares, dispositivos de controlo da temperatura e dispositivos solares

[Regulamento \(UE\) 2015/1188 da Comissão, de 28 de abril de 2015](#), que dá execução à Diretiva 2009/125/CE do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita aos requisitos de conceção ecológica para os aquecedores de ambiente local

[Regulamento \(UE\) 2015/1189 da Comissão, de 28 de abril de 2015](#), que dá execução à Diretiva 2009/125/CE do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita aos requisitos de conceção ecológica para as caldeiras a combustível sólido

[Diretiva \(UE\) 2015/996 da Comissão, de 19 de maio de 2015](#), que estabelece métodos comuns de avaliação do ruído de acordo com a Diretiva 2002/49/CE do Parlamento Europeu e do Conselho

[Retificação do Regulamento \(UE\) 2015/868 da Comissão, de 26 de maio de 2015](#), que altera os anexos II, III e V do Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere aos limites máximos de resíduos de 2,4,5-T, barbana, binapacril, bromofos-etilo, canfecloro (toxafeno), clorbufame, cloroxurão, clozolinato, DNOC, di-alato, dinosebe, dinoterbe, dioxatião, óxido de etileno, acetato de fentina, hidróxido de fentina, flucicloxurão, flucitrinato, formotião, mecarbame, metacrifos, monolinurão, fenotrina, profame, pirazofos, quinalfos, resmetrina, tecnazeno e vinclozolina no interior ou à superfície de determinados produtos

[Regulamento \(UE\) 2015/1040 da Comissão, de 30 de junho de 2015](#), que altera os anexos II, III e V do Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere aos limites máximos de resíduos de azoxistrobina, dimoxistrobina, fluroxipir, metoxifenozida, metrafenona, oxadiargil e tribenurão no interior e à superfície de certos produtos

[Regulamento n.º 83 da Comissão Económica para a Europa da Organização das Nações Unidas \(UNECE\)](#), que estabelece as prescrições uniformes relativas à homologação de veículos no que respeita à emissão de poluentes em conformidade com as exigências do motor em matéria de combustível

[Diretiva \(UE\) 2015/1127 da Comissão, de 10 de julho de 2015](#), que altera o anexo II da Diretiva 2008/98/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa aos resíduos e que revoga certas diretivas

[Decisão de Execução \(UE\) 2015/1132 da Comissão, de 10 de julho de 2015](#), relativa à aprovação da função de movimento por inércia da Porsche AG como tecnologia inovadora para reduzir as emissões de CO2 dos automóveis de passageiros, em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 443/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho

[Decisão \(UE\) 2015/1339 do Conselho, de 13 de julho de 2015](#), relativa à celebração, em nome da união Europeia, da Emenda de Doa ao Protocolo de Quioto à Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Alterações Climáticas e ao cumprimento conjunto dos respetivos compromissos

[Decisão \(UE\) 2015/1340 do Conselho, de 13 de julho de 2015](#), relativa à celebração, em nome da união Europeia, do acordo entre a união Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a Islândia, por outro, relativo à participação da Islândia no cumprimento conjunto dos compromissos da União Europeia, dos seis Estados-Membros e da Islândia no segundo período de compromisso do Protocolo de Quito À Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Alterações Climáticas

[Decisão de Execução \(UE\) 2015/1499 da Comissão, de 3 de setembro de 2015](#), que concede uma derrogação solicitada pela Bélgica referente à região da Flandres nos termos da Diretiva 91/676/CEE do Conselho relativa à proteção das águas contra a poluição causada por nitratos de origem agrícola

[Retificação do Regulamento \(UE\) 2015/603 da Comissão, de 13 de abril de 2015](#), que altera os anexos II, III e V do Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere aos limites máximos de resíduos de ácido 2-naftiloxiacético, acetocloro, cloropicrina, diflufenicão, flurprimidol, flutolanil e espinosade no interior e à superfície de certos produtos

[Diretiva \(UE\) 2015/1480 da Comissão, de 28 de agosto de 2015](#), que altera vários anexos das Diretivas 2004/107/CE e 2008/50/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, que estabelecem as regras relativas aos métodos de referência, à validação dos dados e à localização dos pontos de amostragem para a avaliação da qualidade do ar ambiente

[Decisão do Comité Misto do EEE n.º 240/2014, de 24 de outubro de 2014](#) que altera o anexo XX (Ambiente) do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu [2015/1464]

[Retificação do Regulamento \(UE\) n.º 1293/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013](#), que estabelece um Programa para o Ambiente e a Ação Climática (LIFE) e que revoga o Regulamento (CE) n.º 614/2007

No passado dia 3 de setembro, foi apresentado, pela Agência Portuguesa do Ambiente, o projeto legislativo que estabelece o regime jurídico da prevenção da contaminação e remediação dos solos, com vista à salvaguarda do ambiente e da saúde humana, fixando o processo de avaliação da qualidade e de remediação do solo, bem como a responsabilização pela sua contaminação, assente nos princípios do poluidor-pagador e da responsabilidade.

Este projeto legislativo encontra-se em fase de consulta pública até ao dia 14 de outubro de 2015.

Recusa de aprovação de projetos que sejam suscetíveis de provocar uma deterioração do estado de uma massa de água de superfície

O Tribunal de Justiça declara que o artigo 4.º, n.º 1, alínea a), i) a iii), da Diretiva 2000/60/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Outubro de 2000, que estabelece um quadro de ação comunitária no domínio da política da água, deve ser interpretado no sentido de que os Estados-Membros são obrigados – sob reserva de concessão de uma derrogação – a recusar a aprovação de um projeto concreto quando este seja suscetível de provocar uma deterioração do estado de uma massa de águas de superfície ou quando comprometa a obtenção de um bom estado das águas de superfície ou de um bom potencial ecológico e de um bom estado químico das águas de superfície na data prevista por esta diretiva.

O Tribunal de Justiça declara ainda que o conceito de «deterioração do estado» de uma massa de águas de superfície, que figura no artigo 4.º, n.º 1, alínea a), i), da Diretiva 2000/60, deve ser interpretado no sentido de que há deterioração a partir do momento em que o estado de, pelo menos, um dos elementos de qualidade, na aceção do anexo V desta diretiva, se degradar uma classe, mesmo que essa degradação não se traduza numa degradação da classificação da massa de águas de superfície no seu conjunto. No entanto, caso o elemento de qualidade em causa, na aceção deste anexo, já se encontre na classe mais baixa, qualquer degradação deste elemento constitui uma «deterioração do estado» de uma massa de águas de superfície, na aceção deste artigo 4.º, n.º 1, alínea a), i).

> Acórdão disponível [aqui](#)

Resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos

O Tribunal de Justiça declara que os artigos 2.º, n.º1, e 3.º, alínea a), e os anexos I A, ponto 6, e I B, ponto 6, da Diretiva 2002/96/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de janeiro de 2003, relativa aos resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE), por um lado, e o artigo 2.º, n.º 1, alínea a), e n.º 3, alínea b), o artigo 3.º, n.º1, alíneas a) e b), e os anexos I, ponto 6, e II, ponto 6, da Diretiva 2012/19/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho de 2012, relativa aos REEE (reformulação), por outro, devem ser interpretados no sentido de que motores para portas de garagem, como os que estão em causa no processo principal, que funcionam com uma tensão elétrica de aproximadamente 220 a 240 volts e se destinam a ser instalados, juntamente com a porta de garagem, na estrutura de um edifício, e que a qualquer momento podem ser desmontados, montados de novo e/ou reequipados, são abrangidos pelos âmbitos de aplicação respetivos da Diretiva 2002/96/CE e da Diretiva 2012/19/UE durante o período transitório fixado no artigo 2.º, n.º1, alínea a), desta última diretiva.

> Acórdão disponível [aqui](#)

Avaliação das incidências de determinados planos e programas no ambiente

O Tribunal de Justiça declara que os artigos 2.º, alínea a), e 3.º, n.º2, alínea a), da Diretiva 2001/42/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de junho de 2001, relativa à avaliação dos efeitos de determinados planos e programas no ambiente, devem ser interpretados no sentido de que a adoção de um ato que contém um plano ou um programa relativo ao ordenamento do território e à afetação dos solos abrangidos pela Diretiva 2001/42 – ato esse altera um plano ou um programa já existente – não dispensa a obrigação de proceder a uma avaliação ambiental. Tal avaliação é imposta pelo artigo 3.º desta diretiva, uma vez que, no caso concreto, tal ato se destina a precisar e dar execução a um plano diretor aprovado por um ato hierarquicamente superior que não foi, ele próprio, objeto dessa avaliação ambiental.

> Acórdão disponível [aqui](#)

Regulamento REACH

O Tribunal de Justiça declara que:

1) O artigo 7.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 1907/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, relativo ao registo, avaliação, autorização e restrição dos produtos químicos (REACH), deve ser interpretado no sentido de que incumbe ao produtor determinar se uma substância que suscita elevada preocupação, identificada em conformidade com o artigo 59.º, n.º 1, do REACH, está presente numa concentração superior a 0,1% em massa em qualquer artigo que produz, e ao importador de um produto composto por vários artigos determinar, para cada artigo, se tal substância está presente numa concentração superior a 0,1% em massa desse artigo.

2) O artigo 33.º do REACH, conforme alterado, deve ser interpretado no sentido de que, para efeitos da aplicação desta norma, incumbe ao fornecedor de um produto, composto por um ou vários artigos que contém uma substância que suscita uma elevada preocupação, identificada em conformidade com o artigo 59.º, n.º 1, desse regulamento, numa concentração superior a 0,1% em massa por artigo, informar o destinatário e, a pedido, o consumidor, da presença dessa substância, comunicando-lhe pelo menos o nome da substância em causa.

> Acórdão disponível [aqui](#)